



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

00100 15440012018-43  
02010210 (01/5016)

M. 259/18

Campinas, 13 de novembro de 2018.

Senado Federal  
À Comissão de  
ASSUNTOS SOCIAIS.  
Em 12/12/18

Junta-se ao processado do  
PLS  
nº 577, de 2007.

Excentíssimo Senhor  
Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal

Ass.  
Paulo Paim

Em 12/12/18

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº 259/2018, de autoria do(s) senhor(s) Carmo Luiz, devidamente aprovada na 70ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,

Rafa Zimbaldi  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

APROVADO

12 NOV. 2018

SALA DE REUNIÕES

Presidente

Moção nº 259/18

Exmo. Sr. Presidente:

**Ementa: Apela para a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, pela aprovação da proposta para seguro-desemprego ao agricultor familiar em caso de calamidades.**

Requeremos nos termos regimentais, apreciação e aprovação do nobre Plenário a presente “Moção de Apelo” a Câmara e ao Senado Federal, pela aprovação da proposta para seguro-desemprego ao agricultor familiar. Assim, o agricultor familiar poderá receber seguro-desemprego na ocorrência de estiagem, geada ou enchente reconhecidas pelo governo. O benefício, no valor de um salário-mínimo, está previsto no projeto (PLS 577/2007) aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A matéria segue agora para a análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde tramitará em caráter terminativo. O pagamento, pelo período máximo de cinco meses, poderá ser concedido também a parceiros, meeiros e arrendatários rurais que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar. Para se habilitar ao seguro-desemprego previsto, o produtor terá de apresentar comprovante de inscrição na Previdência Social, há pelo menos um ano. O texto também determina que, durante o período do seguro-desemprego, o produtor não poderá receber o seguro-safra. As variações climáticas prejudicam as plantações e acabam provocando um sério problema social, uma vez que um grande número de produtores rurais vive em situação de extrema pobreza, dependendo da agricultura de subsistência.

Ante o exposto, apresentamos a seguinte **MOÇÃO DE APELO: APELAMOS para para a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, pela aprovação do PLS nº 577/2007, e dá outras providências.**

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia (DEM/RJ), Presidente da Câmara dos Deputados; ao Exmo. Sr. Senador Eunício Oliveira (MDB/CE), Presidente do Senado Federal; ambos endereçados ao Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900.

Sala das Reuniões, 07 de novembro de 2018.

**CARMO LUIZ**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

[cap@campinas.sp.leg.br](mailto:cap@campinas.sp.leg.br)

Câmara Municipal de  
Campinas  
Coordenadoria de  
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 259/2018  
Do senhor Carmo Luiz

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno<sup>1</sup>:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

<sup>1</sup>Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal  
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício M. 259/18, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007, que *“Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural que exerça sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar.”*.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa